

COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA PARA REITOR(A) E  
VICE-REITOR(A) DA UFCAT: MANDATO 2023-2027

EDITAL Nº 001/2023

Estabelece as normas para consulta à comunidade universitária para eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFCAT, mandato 2023-2027.

A Comissão Organizadora da Consulta - COC à Comunidade da Universidade Federal de CATALÃO (UFCAT) para escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), nomeada PORTARIA CONJUNTA 001/2023, emitida por Associação dos Docentes de Catalão – ADCAC, Diretório Central dos Estudantes – DCE, Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás – ADUFG-Sindicato e Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás – SINT-IFESgo, estabelece as normas conforme segue.

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Iniciais

**Art. 1º** – A consulta à comunidade universitária para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da UFCAT será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos: Docentes, Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e Discentes.

§ 1º – Os votos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de um terço para os Docentes, um terço para os TAE e um terço para os Discentes.

§ 2º – A inscrição será por chapa composta por um(a) candidato(a) a Reitor(a) e um(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a).

§ 3º – O índice de votação de uma chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo número total de eleitores do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço).

§ 4º – Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice de votação.

§ 5º – Havendo empate, será vencedora a chapa cujo(a) candidato(a) a Reitor(a) seja o(a) mais antigo(a) no magistério superior na UFCAT.

*Caro.* *Luiz* *Albino*  
*AS*

§ 6º – Persistindo o empate, será vencedora a chapa cujo(a) candidato(a) a Reitor(a) tiver a data de nascimento mais antiga.

**Art. 2º** – A consulta à comunidade universitária será realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2023.

§ 1º – O horário de funcionamento da votação no SIGEleição será das 08h00 (oito horas) do dia 22 de agosto de 2023 às 22h00 (vinte e duas horas) do dia 23 de agosto de 2023, ininterruptamente, para os servidores ativos e discentes de graduação e pós-graduação *strictu sensu*.

§ 2º - Os servidores(as) aposentados votarão no período compreendido entre os dias 22 e 23 de agosto de 2023, por meio de cédula depositada em urna, de forma PRESENCIAL em locais e horários a serem definidos pela COC.

## CAPÍTULO II

### Dos Eleitores

**Art. 3º** – São eleitores na consulta à comunidade universitária:

I. os(as) servidores(as) docentes e TAE ativos(as) e inativos(as) do quadro permanente da UFCAT;

II. os(as) discentes regularmente matriculados(as) na UFCAT nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 4º** – Os votos de cada categoria serão identificáveis pelo sistema de votação a ser adotado.

**Parágrafo único** - No caso de o(a) votante pertencer a mais de uma categoria, seu voto será computado em apenas uma, de acordo com o seguinte critério:

I. se docente e TAE, vota como TAE;

II. se docente e discente, vota como docente;

III. se TAE e discente, vota como TAE.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, one of which appears to be 'Cely' and another 'Melo'.

## CAPÍTULO III

### Da Comissão Organizadora da Consulta

**Art. 5º** – A Comissão Organizadora da Consulta – COC, nomeada pelas entidades, tem como finalidade conduzir o processo de Consulta.

§ 1º – A comissão referida no caput deste artigo tem a seguinte composição:

I. Dois(duas) representantes, sendo um(uma) titular e um(uma) suplente, do corpo Docente escolhidos pela ADUFG-Sindicato;

II. Dois(duas) representantes, sendo um(uma) titular e um(uma) suplente do corpo Técnico-Administrativo em Educação escolhidos pelo SINT-IFESgo;

III. Dois(duas) representantes, sendo um(uma) titular e um(uma) suplente do corpo Docente escolhidos pela Associação dos Docentes do Campus de Catalão – ADCAC;

IV. Dois(duas) representantes, sendo um(uma) titular e um(uma) suplente do corpo Discente escolhidos pelo DCE;

§ 2º – São impedidos de integrar a COC, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus(suas) cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º – Cada chapa poderá indicar um(a) representante junto à COC, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 4º – O(a) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a) e os(as) Pró-Reitores(as) não poderão fazer parte da COC.

§ 5º – Os membros da COC não poderão se manifestar a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além da sua competência.

**Art. 6º** – A sede da COC será nas dependências do SINT-IFESgo em Catalão: Rua Sebastião Rodrigues da Costa, nº 138, Bairro Ipanema, Catalão/GO, e se reunirá conforme cronograma estabelecido pela maioria simples de seus membros e/ou quando convocada pelo(a) presidente.

**Parágrafo único** – A infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da COC será solicitada à administração das entidades.

**Art. 7º** – A presidência da COC será exercida por um de seus membros.

§ 1º – A COC deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.





§ 2º – Compete ao(à) Presidente da COC exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 8º** – À COC compete:

- I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II. fiscalizar a adequação das normas de divulgação das chapas, no âmbito da universidade e às normas estabelecidas neste Edital;
- III. receber as denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha das chapas, ouvir as pessoas envolvidas e emitir parecer sobre os mesmos e, quando for o caso, propor penalidades;
- IV. aplicar as penalidades previstas neste Edital;
- V. elaborar o calendário dos debates públicos em consenso com os representantes das chapas;
- VI. divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária até 09 de agosto de 2023 nos sítios eletrônicos das entidades organizadoras, garantindo a contestação pelas chapas no prazo de até quarenta e oito horas, devendo a COC decidir sobre as impugnações apresentadas e inclusões solicitadas sem prejuízo do calendário da Consulta;
- VII. nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, para a votação presencial, compostas por membros da comunidade universitária, instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo da Consulta;
- VIII. credenciar os(as) fiscais e delegados(as) das chapas para atuarem na votação presencial;
- IX. elaborar o relatório final com os resultados da Consulta e encaminhá-lo às Entidades;
- X. solicitar aos setores competentes, a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação dos(as) docentes e dos(as) TAE e as relações nominais dos(as) discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso II do Art. 3º do presente Edital, por ordem alfabética, número de matrícula e curso;
- XI. decidir sobre a impugnação de urnas, quando for o caso;
- XII. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade do voto;
- XIII. determinar os locais de votação adequados ao sistema de consulta;

*Carla*  
*Luiz*  
*Roberto*



XIV. repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos, quando for o caso, até quarenta e oito horas antes do início da realização da Consulta à Comunidade, todo o material relativo ao pleito;

XV. providenciar substitutos(as) para as mesas receptoras em caso de ausência de qualquer um dos(as) seus membros(as), quando for o caso.

## CAPÍTULO IV

### Das inscrições e Da Impugnação

**Art. 9º** - São condições para a inscrição como candidato(a): ser docente ativo do quadro permanente da UFCAT, ocupante dos dois níveis mais elevados da carreira, ou ser docente ativo do quadro permanente da UFCAT, portador(a) do título de doutor(a), conforme Art. 27 do Estatuto da UFCAT, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, ficando excluídos os(as) licenciados(as) para quaisquer fins e os(as) que estejam ocupando cargos em órgãos externos à UFCAT.

**Art. 10** – A inscrição da chapa candidata na Consulta será efetuada através de requerimento impresso à COC, na qual constarão os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), anexando cópia da Ficha Funcional de cada membro da Chapa, emitida por meio do SIGRH.

**Parágrafo único** – As inscrições das chapas candidatas na Consulta deverão ocorrer nos dias úteis do período compreendido entre 20 e 22 de junho de 2023, das 08:00 ao 12:00 e das 13:00 às 17:00, por meio de requerimento impresso conforme Art. 10, entregue à Sede da COC, localizada a: Rua Sebastião Rodrigues da Costa, nº 138, Bairro Ipanema, Catalão - GO.

**Art. 11** – Findo o prazo de inscrição, a COC fará, no dia posterior, a divulgação da relação das chapas inscritas na Consulta, para ciência dos interessados.

§ 1º – No prazo de até dois dias úteis após a divulgação da relação das chapas inscritas, qualquer chapa ou membro da comunidade da UFCAT, desde que apto(a) ao voto, poderá solicitar a impugnação de candidaturas à COC, com base na incompatibilidade de algum(a) candidato(a).

§ 2º – Havendo impugnação, o(a) candidato(a) ou seu(sua) representante terá vista dos autos para se manifestar, no prazo de até dois dias úteis, contados da respectiva notificação do(a) candidato(a).

§ 3º – O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.



§ 4º – Cabe à COC decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

§ 5º - Havendo a impugnação de um(a) candidato(a), a chapa terá 24 horas para substituí-lo(a), sob pena de impugnação da chapa.

§ 6º - Havendo a impugnação dos(as) dois(duas) candidatos(as) da mesma chapa, mesmo que de forma não simultânea, a chapa será impugnada sem direito a substituição.

**Art. 12** – Os(as) componentes de qualquer das chapas poderão requerer o cancelamento da inscrição da sua chapa, a qualquer momento do processo da Consulta, por meio de petição dirigida à COC.

**Art. 13** – A substituição de candidatos(as) após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental, por solicitação, documentalmente fundamentada, de um dos(as) candidatos(as) da chapa.

**Art. 14** – Havendo desistência de chapas, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

**Art. 15** – A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por sorteio um dia após o encerramento das inscrições.

## CAPÍTULO V

### Da divulgação das candidaturas e de suas propostas

**Art. 16** – A divulgação das candidaturas a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFCAT e de suas respectivas propostas será realizada exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade plena de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos(às) candidatos(as).

**Art. 17** – A campanha poderá ser realizada por meio presencial e uso de mídias digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens, sites e e-mails, assim como as reuniões com os eleitores, por meio de plataformas digitais.

§ 1º – Cabe a cada chapa divulgar amplamente à comunidade universitária seu cronograma de atividades, de forma a garantir a livre participação a todos os segmentos (docentes, TAE e discentes).

§ 2º – As chapas também devem informar à COC, com antecedência, por meio do endereço eletrônico [coc.ufcat@gmail.com](mailto:coc.ufcat@gmail.com), o cronograma de atividades, de forma a permitir o acompanhamento e fiscalização.





**Art. 18** – A autorização para divulgação das candidaturas e de suas propostas no espaço da UFCAT será solicitada pela COC junto às autoridades administrativas da Universidade.

§ 1º – A COC solicitará, em igualdade de condições para todos os(as) candidatos(as), espaços adequados para afixação e/ou distribuição de cartazes e prospectos nos ambientes da universidade.

§ 2º – Será permitida a propaganda mediante broches, bem como mediante prospectos e cartazes contendo as propostas, desde que não tragam danos ao patrimônio da Universidade.

§ 3º – Fica expressamente proibida a divulgação mediante outdoors, faixas, camisetas, bonés e outros brindes, bem como de material autocolante ou que requeira o uso de cola, salvo adesivos de peitos.

§ 4º – É expressamente proibida a colagem de qualquer material de divulgação da Consulta diretamente sobre paredes e murais da Universidade.

§ 5º – Fica proibida a divulgação por meio de inscrições em muros e paredes dos prédios.

§ 6º – Fica proibida a utilização de propaganda sonora com veículos.

§ 7º – Fica proibida a utilização dos perfis e canais oficiais da UFCAT, de seus Órgãos e Unidades Acadêmicas, para a divulgação de manifestações e divulgação em favor de quaisquer chapas.

**Art. 19** – As Entidades deverão ceder os seus espaços e meios de comunicação para as chapas inscritas em igualdade de condições.

§ 1º – Fica expressamente proibida a veiculação de matérias pagas e peças publicitárias para divulgação das candidaturas em quaisquer veículos de comunicação comercial, tais como jornais, revistas, rádio e televisão.

§ 2º – A participação de candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) em espaços de quaisquer veículos de comunicação tais como jornais, revistas, rádio e televisão, só poderá ocorrer mediante autorização prévia da COC, a fim de garantir igualdade de condições às chapas.

§ 3º – Será de responsabilidade dos(as) candidatos(as) zelar pelo cumprimento deste artigo.

**Art. 20** – Os debates entre os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFCAT serão organizados e coordenados pelas Entidades e supervisionados pela COC.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, one of which appears to be 'CDS'.



## CAPÍTULO VI

### Das Penalidades

**Art. 21** – São penalidades por infração das normas sobre a Consulta para a escolha dos candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a):

I. advertência verbal e reservada;

II. advertência pública;

III. cassação da candidatura.

## CAPÍTULO VII

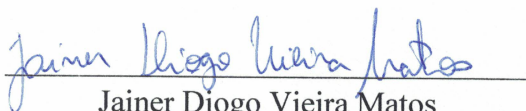
### Das Disposições Finais

**Art. 22** – Os procedimentos de votação serão definidos oportunamente por meio de edital específico elaborado pela COC.

**Art. 23** – Os recursos previstos neste edital, bem como toda comunicação pertinente à Consulta à Comunidade Universitária da UFCAT - 2023, devem ser encaminhados ao e-mail: coc.ufcat@gmail.com.

**Art. 24** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta.

Catalão, 14 de junho de 2023.



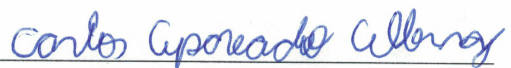
Jainer Diogo Vieira Matos  
Presidente da COC  
TAE - SINT-IFESgo



Cláudia Lúcia da Costa  
Vice-Presidente da COC  
Docente - ADCAC



Ricardo Ribeiro Moura  
Membro da COC  
Docente – ADUFG-Sindicato



Carlos Aparecido Albemaz  
Membro da COC  
Discente – DCE

**Anexo 01 - Cronograma da Consulta à Comunidade Universitária UFCAT- 2023  
(ADCAC, ADUFG, SINT-IFESgo e DCE)**

- 14/06 - Lançamento do Edital da Consulta;
- 20/06 a 22/06 - Inscrições das chapas;
- 23/06 - Resultado Preliminar: Chapas Inscritas;
- 23/06 a 26/06 - Período recursal;
- 27/06 – Homologação das Chapas Inscritas;
- 28/06 a 18/08 - Período de Campanha;
- 16/08 - Debate entre as Chapas ou Sabatina;
- 22/08 e 23/08 - Consulta à comunidade;
- 24/08 - Resultado Preliminar da Consulta;
- 25/06 a 28/08 - Período recursal;
- 29/08 - Homologação do resultado Final.

## Anexo 02 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Prezado presidente da COC,

Eu, \_\_\_\_\_, docente do quadro permanente da UFCAT, Classe \_\_\_\_\_, Nível \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_ em efetivo exercício, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_, venho requerer a essa Comissão Organizadora da Consulta Universitária, que se digne proceder o registro e inscrição de minha candidatura ao cargo de Reitor(a) da UFCAT, conforme exigência do Edital COC Nº 001/2023, tendo como candidato(a) a Vice-Reitor(a) o(a) professor(a) \_\_\_\_\_, docente do quadro permanente da UFAT, Classe \_\_\_\_\_, Nível \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_ em efetivo exercício, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_.

Nesses termos, pedimos o deferimento.

Catalão - GO, \_\_\_\_\_ de junho de 2023.

---

Assinatura – Carimbo – Matrícula SIAPE  
Candidato(a) ao cargo de Reitor(a)

---

Assinatura – Carimbo – Matrícula SIAPE  
Candidato(a) ao cargo de Vice-Reitor(a)